



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Ad Judicia et Extra

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.622.929/0001-01, sediada em Edifício Via Universitas - 4º andar, SEPN 516, Conj. D, Lote 09 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.770-524, representado legalmente neste ato pela sua Presidente **Reitora Lia Maria Herzer Quintana**, domiciliada no mesmo endereço da outorgante, nomeia e constitui seus procuradores, **Dr. DYOGO CÉSAR BATISTA VIÂNIA PATRIOTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob nº 19.397, na OAB-SP sob nº 241.286, e na OAB-RS sob nº 87.553-A, *e-mail* dyogo@patriotadantas.adv.br; **Dr. WALTER DANTAS BAÍA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob nº 16.228-B e na OAB-RS sob nº 85.352-A, *e-mail* walter@patriotadantas.adv.br; **Dr. IGOR FELIPE SOARES BAÍA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RS sob nº 113.737, *e-mail* igor@patriotadantas.adv.br e **Dra. ANA PAULA BERTEI FAINELLO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RS sob o nº 95.037, *e-mail* anapaula@patriotadantas.adv.br, todos sócios da **PATRIOTA E DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Escritório de Advocacia inscrito na OAB-RS sob nº 4.638, CNPJ 17.188.121/0001-35, *e-mail* comunicacao@patriotadantas.adv.br, com endereço sede no **Rio Grande do Sul**, na rua Primeiro de Março, nº 353, Sala 1, Centro, São Leopoldo-RS e no **Distrito Federal** no SEPN 516, Conjunto 'D', Lote 09 - Edifício Via Universitas - 4º Andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP. 70.770-524, Brasília-DF, bem como ao advogado deste escritório **Dr. STÊNIO SÉRGIO XAVIER TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 19.492, *e-mail* stenio@patriotadantas.adv.br, aos quais outorga poderes da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, em qualquer instância administrativa e judicial, repartição pública, órgão da administração pública direta ou indireta, ou fora deles, defender os interesses da outorgante, sendo esta especificamente para representar a outorgante em **ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal**, contra o **art. 3º, caput, parágrafos e incisos, da Lei nº 12.871/2013 (Lei do Mais Médicos)**, podendo, para tanto, atuarem na defesa de seus interesses em todas as instâncias e tribunais superiores, com poderes especiais para protocolizar petição inicial efetivamente ajuizando a ação, impugnar, oferecer réplica, transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, interpor recursos, exceções, contestações, incidentes, discordar, concordar, solicitar, requerer, retirar e levantar alvarás judiciais, dar e receber quitação, realizar audiências, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, como se declarados fossem, dando tudo por firme e valioso, inclusive substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Brasília-DF, 17 de junho de 2022.

Lia Maria Herzer Quintana
Presidente do CRUB